



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

PROJETO DE LEI Nº : 66/2023

INICIATIVA : Poder Legislativo Municipal

VEREADOR: Sargento Leandro Chrestani

PROCESSO Nº : 1135/2023

PARECER Nº : 28/2023

EMENTA : Declara de utilidade pública a associação de pais, mestres e funcionários do colégio estadual professora Edithe, ensino fundamental e médio (APMF).

1. Síntese da Proposição Legislativa

Submete-se à instrução legislativa o Projeto de Lei do Legislativo nº 66/2023, que “Declara de utilidade pública a associação de pais, mestres e funcionários do colégio estadual professora Edithe, ensino fundamental e médio (APMF)”

A proposição tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 1135/2023 com data de 31/08/2023, e é acompanhada de justificativa escrita, nos termos regimentais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

Atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a presente instrução jurídica abordará os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da proposição legislativa, bem como apontará sugestão às comissões para tramitação da proposta.

2. Identidade e Semelhança

Conforme disposto no § 3º do art. 121 do Regimento Interno, dever ser arquivada pela Presidência ou Comissão de Redação e Justiça, a tramitação de proposições com matéria idêntica e, no caso de semelhança, a proposição posterior deve ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

No trâmite da Proposição em análise, consta a informação do Setor Legislativo, **registrando a inexistência de proposição similar**, quer seja em trâmite, arquivada ou revogada, salvo a indicação que a originou.

Do exposto extrai-se a inexistência de óbice à regular tramitação da proposição da proposição, que deve ser objeto de apreciação pela comissão permanente competente para apreciar a admissibilidade.

3. Técnica Legislativa

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.

No que tange à técnica legislativa, em primeira análise, está adequadamente redigida inexistindo óbice desta ordem à sua tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

4. Considerações

A proposição em questão tem como objetivo, declarar de Utilidade Pública à Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Professora Edithe, Ensino Fundamental e Médio (APMF), que, nos termos da justificativa apresentada *“é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo representar os interesses dos estudantes, dos pais e da comunidade escolar em geral, servindo ainda como importante instrumento para desenvolvimento da educação como um todo, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, no Município de Campo Largo. Visando ampliar o trabalho já desenvolvido busca-se através do presente Projeto de Lei, a inclusão da Associação como entidade que presta serviços de utilidade pública.”*

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ademais, cumpre deixar registrado que o Projeto de Lei vem acompanhado de todos os documentos necessários à concessão da Declaração de Utilidade Pretendida, conforme preconiza o art. 3º da Lei nº 2.792 de 26 de abril de 2016, quais sejam: a) cópia da ata de fundação e constituição da entidade; b) cópia do estatuto social devidamente registrado; c) cópia da ata da eleição da diretoria em exercício; d) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e) cópia do documento de identidade e





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

do cadastro de pessoas físicas - CPF do presidente e do tesoureiro da entidade; f) balanço do ano anterior; (apresentada declaração de não movimentação); g) relatório detalhado da diretoria comprovando que a entidade permanece em efetivo funcionamento desde o ato de sua constituição e com a exata observância de seu estatuto; h) prova, em disposição estatutária, que no caso de dissolução da entidade o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e de idênticos ou semelhantes fins.

Não foi verificado contrariedade à Constituição da República e nem à Lei Orgânica de Campo Largo.

Desta forma, feitas as considerações que se julgam necessárias e cabíveis, há o entendimento de que a proposição está cumprindo com as formalidades constitucionais quanto ao processo legislativo.

5. Comissões competentes

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes competentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

6. Conclusão

Feitas as considerações necessárias e pertinentes para a etapa inicial de discussão da presente proposição legislativa, verifica-se que, **não contraria a Constituição da República e nem a Lei Orgânica de Campo Largo.**

Ressalta-se que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.

Admitida a tramitação da proposta, deve ser observada a competência para análise dos aspectos técnicos especializados das demais Comissões permanentes em suas respectivas áreas de conhecimento.

Por fim, deve ser reservada ao Plenário a análise do mérito, oportunidade e conveniência da proposta normativa.

É o parecer jurídico prévio, salvo melhor juízo.

Campo Largo, 21 de setembro de 2023.

ANDERSON LOPES MARTINS
Advogado da Câmara Municipal
De Campo Largo – PR
OAB/PR 54.547

